



PORTARIA Nº 156 / 2025

REGULAMENTA O TERMO DE REFERÊNCIA DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Termo de Referência (TR), nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as contratações realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência é um dos principais instrumentos de planejamento das aquisições públicas, por descrever, com precisão e clareza, o objeto a ser contratado, os critérios de julgamento, os parâmetros técnicos e operacionais, os modelos de execução e gestão contratual, entre outros aspectos essenciais para a boa condução do processo licitatório e para a adequada execução contratual;

CONSIDERANDO que a regulamentação proposta busca fortalecer o planejamento institucional, mitigar riscos nas contratações, promover a sustentabilidade, a acessibilidade, a inovação e a conformidade com normas técnicas, integrando o TR ao Plano de Contratações Anual (PCA) e demais instrumentos de governança pública;

CONSIDERANDO que a regulamentação promove segurança jurídica e foi elaborada em conformidade com as orientações de órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas Estaduais e, especialmente, o Tribunal de Contas da União (TCU), bem como com modelos e orientações da Advocacia-Geral da União (AGU);

CONSIDERANDO o compromisso da CMPA com a modernização e a relevância da regulamentação para o aprimoramento da gestão pública na CMPA, promovendo contratações mais inteligentes, seguras e pautadas pelos princípios da boa governança, da transparência, da eficiência e do interesse público, expede a seguinte

PORTARIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria regulamenta o termo de referência (TR), previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as contratações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.



Art. 2º Para fins do disposto nesta portaria, considera-se:

I - documento de formalização da demanda (DFD): documento elaborado pelo setor requisitante, que evidencia e detalha a necessidade da contratação, fundamenta o plano de contratações anual (PCA) e autoriza o início do planejamento da contratação pública, indicando a conveniência, a oportunidade e os benefícios esperados com a contratação pretendida;

II - estudo técnico preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

III - termo de referência (TR): documento constitutivo da fase preparatória da contratação de bens, serviços e obras, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - requisitante: agente ou setor responsável por identificar, formalizar e justificar a necessidade da contratação, competindo-lhe a elaboração do DFD, ETP e TR, no âmbito do planejamento da contratação pública;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar os documentos de formalização de demanda referentes a sua área técnica, a fim de promover a agregação de valor técnico e a compilação de necessidades de mesma natureza para a composição do plano de contratações anual (PCA);

VI - autoridade competente: Presidente da Câmara Municipal, podendo delegar essa competência ao Diretor-Geral, por meio de ato específico;

VII - levantamento de mercado: análise aprofundada para identificar quais soluções existentes no mercado podem ser aptas ao atendimento da necessidade apurada, de modo a subsidiar a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - parcelamento: análise acerca da viabilidade da divisão da solução em itens ou em lotes, em que cada parte será um objeto de contratação autônoma, visando ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

IX - plano de contratações anual (PCA): documento que tem como objetivo consolidar as demandas de contratação da Câmara Municipal de Pouso Alegre para o exercício seguinte ao de sua elaboração;

X - sistema TR digital: ferramenta que permite a elaboração e a tramitação de TR por meio eletrônico e informatizado.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Seção I



Das Disposições Gerais

Art. 3º O TR será elaborado pelo setor requisitante da contratação em consonância com o ETP, se elaborado, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no prazo previsto no PCA.

§ 1º O responsável pela elaboração do TR poderá solicitar apoio do setor de licitações, da área técnica ou de fiscal de contrato que tenha atuado no processo de contratação de objeto igual ou análogo ao que constitui a contratação, com o objetivo de afastar riscos já conhecidos por estes e almejar o alcance dos mandamentos contidos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Quando não for elaborado ETP, o setor requisitante elaborará o TR após a autorização de contratação deferida pela autoridade competente no documento de formalização de demanda (DFD).

Art. 4º Quando o TR possuir como objeto da contratação bens ou serviços relacionados à tecnologia de informação e comunicação (TIC), obras e serviços de engenharia ou quaisquer questões técnicas complexas, deverá ser formalizado com o auxílio das respectivas áreas técnicas.

Parágrafo Único. Na ausência de servidor com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado no quadro de pessoal do órgão ou quando se verificar mais vantajoso para a Câmara Municipal, o responsável pela elaboração do TR, poderá solicitar a contratação de especialistas ou consultores externos para auxiliar na elaboração e no cumprimento de seus objetivos.

Art. 5º O TR poderá ser substituído pelo Projeto Básico de que trata o inciso XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos casos de serviços de engenharia.

Art. 6º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 3º e 4º desta portaria.

Art. 7º O TR será utilizado como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 8º O TR deverá ser devidamente aprovado pela autoridade competente.

Art. 9º O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 10. Nos casos em que a estimativa de preço for realizada diretamente com os fornecedores, o TR deve ser encaminhado juntamente com a solicitação de orçamento.

Seção II

Do Conteúdo do Termo de Referência

Art. 11. Com base no planejamento estratégico, o TR deverá conter os elementos dispostos no inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o seguinte:

I - na definição do objeto, serão previstos, entre outros dados pertinentes:

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
[https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: M557-0DRD-6F3P-J89P](https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar%20e%20informe%20o%20c%C3%B3digo%20de%20verifica%C3%A7%C3%A3o)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) sua natureza, os quantitativos, prazo de execução e o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, com a indicação se comum ou não e se continuado ou não;
- c) se o ajuste a ser firmado será de escopo ou não, e se com dedicação exclusiva de mão de obra.

II - a fundamentação da contratação consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado, devendo constar, entre outros dados pertinentes:

- a) descrição da necessidade e de como a contratação vai atendê-la;
- b) indicação da previsão no PCA;
- c) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte sempre que possível utilizando como base as séries históricas, se existentes;

III - na descrição da solução como um todo, serão previstas todas as medidas necessárias para o alcance dos resultados pretendidos, considerando as especificidades do ciclo de vida do objeto;

IV - nos requisitos da contratação, deverão constar, por exemplo:

- a) indicação ou vedação de marcas ou modelos, exigência de vistoria ou visitas técnicas, exigência de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, possibilidade de subcontratação, garantia contratual, reserva de cotas ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, delimitação geográfica da localização da execução do contrato, devidamente fundamentada;
- b) nível de desempenho, padrões de qualidade e funcionalidade, adequação a exigências legais e infralegais, incluindo normas técnicas e critérios de sustentabilidade ambiental, manutenção e garantia, entre outros;
- c) exigências internas da Administração, como segurança da informação, segurança a dados pessoais, gestão documental, gestão de riscos;

V - o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, deverá descrever, entre outros elementos:

- a) cronograma de execução;
- b) horário de funcionamento da Câmara Municipal;
- c) localidade de execução;
- d) descrição detalhada dos métodos e rotinas da execução e das etapas a serem executadas;
- e) metodologias e procedimentos;

f) ~~definição de mecanismos formais de comunicação para troca de informações;~~



g) formas de transição contratual;

h) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência, quando for o caso.

VI - o modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - nos critérios de medição, pagamento e recebimento do objeto ou serviço, deverão constar, entre outros dados pertinentes:

a) formas de recebimento, provisório e definitivo;

b) liquidação;

c) prazo de pagamento;

d) forma de pagamento;

e) reajuste contratual;

VIII - quanto à forma e critérios de seleção do fornecedor, deverão constar, entre outros dados pertinentes:

a) documentos necessários para a habilitação;

b) se será por contratação direta ou por processo licitatório;

c) se é adequada a utilização do registro de preços;

d) o critério de julgamento, conforme art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) a modalidade da licitação, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) forma de adjudicação do objeto;

g) regime de execução, em se tratando de prestação de serviços;

h) possibilidade ou não de participação de consórcios, cooperativas, pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte;

i) margem de preferência, se for o caso;

j) critérios de aceitabilidade da proposta;

IX - na estimativa do valor da contratação, deve-se remeter à memória de cálculo disposta em relatório de pesquisa de preços juntado aos autos do processo;

X - adequação orçamentária.

§ 1º O TR deverá seguir modelo padrão estabelecido pelo Setor de Compras e Licitações e instituído por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



§ 2º Nas hipóteses de dispensa em razão do valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, a Câmara Municipal de Pouso Alegre somente poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se o TR contiver, além dos elementos dispostos no **caput**, os seguintes elementos adicionais:

I - infrações e sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - hipótese de extinção e alteração contratual;

III - condições de reajustes, repactuação e revisão contratual, conforme o caso.

§ 3º Nas hipóteses de dispensa em razão do valor, de que trata o § 2º deste artigo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre não poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço quando a contratação envolver serviços e fornecimentos contínuos e de escopo.

§ 4º Na hipótese de o processo de contratação possuir ETP, a descrição dos elementos dispostos no inciso II do **caput** poderá ser realizada mediante simples remissão aos elementos respectivos do ETP.

§ 5º A descrição da solução como um todo, conforme inciso III do **caput**, poderá ser dispensada se a descrição dos elementos dispostos nos incisos I e II do **caput** forem suficientes ao pleno entendimento acerca do objeto e da finalidade da contratação.

§ 6º Os requisitos da contratação dispostos no inciso IV do **caput** deverão contemplar os elementos necessários ao objeto a ser contratado, de modo que atendam adequadamente à necessidade que fundamenta a contratação, não contemplando especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes.

§ 7º A exigência de amostras, exame de conformidade e prova de conceito dispostos na alínea “a” do inciso IV do **caput**, para fins de análise e avaliação da conformidade da proposta, é medida excepcional e seu requerimento deverá ser motivado nos autos.

§ 8º A indicação de necessidade de vistoria disposta na alínea “a” do inciso IV do **caput** é medida excepcional e deve ser justificada e, em sendo essencial para formulação da proposta, deve ser facultada em prazo razoável que possibilite a sua realização de maneira espaçada pelos diversos licitantes que optarem em fazê-la, bem como a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração de pleno conhecimento do objeto e de suas condições peculiares.

§ 9º A exigência de qualificação técnica e econômica dispostas na alínea “b” do inciso IV do **caput** nas circunstâncias previstas no art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

§10. Com relação à forma de adjudicação do objeto, deve ser expressamente justificada a escolha pelo parcelamento da solução e viabilidade da sua divisão em itens ou em lotes, observado, quanto às compras, o disposto no inciso I do § 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§11. A Câmara Municipal poderá realizar audiência pública para auxiliar na descrição de objeto incomum ou complexo, nos termos propostos pelo art. 21 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, convocando o maior número de fornecedores e registrando as deliberações em ata, que constituirá anexo do TR.



Seção III

Das Exceções à elaboração do Termo de Referência

Art. 12. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e de escopo, quando a sua prorrogação ocorrer automaticamente.

Art. 13. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata o inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado, que deverá conter, no mínimo:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativa de preços simplificada;
- VII - adequação orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano, prorrogável, a partir da data de publicação desta portaria, para adoção do Sistema de TR Digital no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com objetivo de promover a celeridade, economicidade e eficiência as contratações.

Art. 15. Fica autorizada a utilização de ferramentas de inteligência artificial generativa na elaboração do TR, observadas as diretrizes estabelecidas em regulamento específico.

Art. 16. A Câmara Municipal de Pouso Alegre promoverá, de forma contínua, programas de capacitação e desenvolvimento para seus servidores, visando à atualização de conhecimentos, à formação técnica e ao aperfeiçoamento das práticas administrativas.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, que poderá expedir normas complementares para garantir a aplicação desta portaria.

Art. 18. Esta portaria será revisada anualmente, a partir de sua publicação, com o objetivo de assegurar sua aplicabilidade e a eficiência dos processos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 19. Verificada a efetiva aplicação da regulamentação estabelecida nesta portaria e sua adequada operacionalização pelos setores administrativos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, deverá ser iniciado o procedimento para sua conversão em Resolução, com a finalidade de institucionalizar as boas práticas administrativas e assegurar sua perenidade no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 8 de maio de 2025.

Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M5570DRD6F3PJ89P>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M557-0DRD-6F3P-J89P

